PROVIMENTO Nº 54/2022-CGJ

Processo nº 8.2022.0010/002371-4

ÁREA NOTARIAL

Agenda 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

TABELIONATO DE NOTAS – E-NOT ASSINA - Acrescenta parágrafos ao artigo nº 959 da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR, para disciplinar o procedimento de reconhecimento de assinatura eletrônica pelo e-Not Assina em documento particular.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os Serviços Notariais e de Registro (art. 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a regulamentação dos atos notariais eletrônicos pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Provimento nº 100/20;

CONSIDERANDO a disponibilização pelo Colégio Notarial do Brasil, de módulo na plataforma e-notariado para reconhecimento de assinatura eletrônica em documentos particulares – e-Not Assina, pelos tabeliães de notas; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do procedimento no âmbito estadual para contemplar o cadastramento do valor na plataforma, a emissão do recibo de emolumentos e a diferença entre o reconhecimento de firma em documento físico e em documento eletrônico,

PROVÊ:

Art. 1º - Ficam incluídos sete parágrafos ao artigo 959 da CNNR, que passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 959 (...)

§1º - Nos atos de reconhecimento de firma eletrônica em documento digital (art. 960, III) no módulo e-Not Assina não se aplica o disposto nos artigos 853 e 854 desta Consolidação Normativa.

§2º - Cada tabelião de notas, ao se habilitar no módulo e-Not Assina, deverá cadastrar o valor do ato, que será composto dos seguintes requisitos:

I - Item 6 da Tabela de Emolumentos - reconhecimento de firma com conteúdo financeiro;

II - Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral;

III - ISS, quando houver repasse previsto em lei municipal.

§3º - Para todos os atos de reconhecimento de firma eletrônica no módulo e-Not Assina, o tabelião de notas deverá gerar, diariamente, o Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral, mediante consulta ao relatório gerencial disponível na plataforma e-notariado.

§4º - Enquanto não for possível a aplicação do Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral no documento assinado por meio da plataforma e-Not Assina e/ou manifesto, será aplicado o disposto no artigo 38, §3º desta Consolidação Normativa.

§5º - Nos atos de reconhecimento de firma eletrônica em documento digital (art. 960, III) no módulo e-Not Assina, o recibo de emolumentos correspondente deverá discriminar a totalidade do valor pago na plataforma do e-notariado, incluindo as despesas de cobrança. O recibo deverá ser enviado por e-mail ao interessado.

§6º - O responsável pelo Serviço Notarial deverá vincular o número da nota de emolumentos e o número do selo digital de fiscalização notarial e registral ao documento no sistema e-Not Assina, no campo dados de controle do cartório, ficando sujeito às penalidades previstas no artigo 47 desta CNNR em caso de inconsistência nos dados informados.

§7° - Em caso de documento firmado no formato híbrido, prevalecerá o dever de conferência do conteúdo do documento pelo Tabelião nas assinaturas formalizadas presencialmente no Tabelionato de Notas.

Art. 2º- Fica determinado o envio do vídeo informativo anexado pelo Colégio Notarial-RS a todos os notários do Rio Grande do Sul, por e-mail, devendo eventuais dúvidas serem dirimidas perante tal entidade de classe.

Art. 3º- Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.